

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

Conselho Deliberativo

Conselho Deliberativo

Deliberação nº 01/2026

Estabelece regras para eleição de integrantes do Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva (DIREX) do **Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)**.

O **Conselho Deliberativo** do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), com fulcro na competência instituída pelo art. 67, §5º, do Estatuto da entidade e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para composição dos órgãos de direção cujas vagas são eletivas;

RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, em sessão extraordinária realizada em 24 de julho de 2026, o Regimento Interno Eleitoral, que regulamenta a atuação da Comissão Eleitoral, prazos e condições para o registro de candidaturas ao Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e à Diretoria Executiva (DIREX), diplomação dos eleitos e demais normas concernentes ao processo eleitoral.

2. A íntegra do Regimento Interno Eleitoral aprovado compõe o Anexo Único desta Deliberação.

O Presidente do Conselho Deliberativo do ONR, com fulcro no art. 36, II, do Estatuto, adotará as medidas para tornar pública e fazer cumprir a Deliberação aprovada, expedindo os atos pertinentes.

Brasília - DF, 27 de julho de 2026.

João Pedro Lamana Paiva
Presidente do Conselho Deliberativo

Anexo Único

REGIMENTO ELEITORAL DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - ONR

TÍTULO I

DO OBJETIVO DESTES REGIMENTO

Art. 1º. O presente Regimento Interno Eleitoral, elaborado em observância das disposições contidas no Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), tem o objetivo de disciplinar o processo eleitoral interno, regulamentando a atuação da Comissão Eleitoral, fixando prazos e condições para o registro de candidaturas ao Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e à Diretoria Executiva (DIREX), diplomação dos eleitos e demais normas concernentes ao processo eleitoral.

Art. 2º. Qualquer alteração de suas regras deverá ocorrer por deliberação do CD, valendo para a próxima eleição desde que a sua aprovação ocorra antes da publicação do edital de inscrições de candidatos às eleições.

Art. 3º. A eleição ocorrerá de acordo com os procedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno Eleitoral, com a participação de todos os oficiais e interinos de Registro de Imóveis do território nacional.

TÍTULO II

REGRAS GERAIS PARA AS ELEIÇÕES

Capítulo I

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. Para organizar e conduzir o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, haverá uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos por maioria simples, pelos membros do CD e da DIREX conjuntamente considerados, em reunião a ocorrer na primeira quinzena do mês de julho do ano em que será realizada a eleição.

§2º - Os Oficiais de Registro indicados para compor a Comissão Eleitoral deverão comunicar à DIREX imediatamente caso não tenham interesse em integrar a comissão.

§3º - Poderão ser eleitos para a Comissão Eleitoral apenas Oficiais com mais de 5 (cinco) anos de exercício da titularidade, não podendo compor a comissão para uma mesma eleição 2 (dois) Oficiais de Registro que exerçam delegação no mesmo Estado da Federação.

§4º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser eleitos sem a necessidade da apresentação de candidatura prévia, mediante mera indicação de membro da DIREX ou do CD.

§5º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos da DIREX, do CD ou do CF, como titulares ou suplentes.

§6º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo integrante que contar mais tempo de titularidade de delegação; em caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral deverá agir com independência e imparcialidade, zelando pela igualdade entre as chapas e os candidatos, pela lisura e transparência do processo de eleição.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral do ONR é responsável por organizar e conduzir o processo eleitoral, devendo:

- I - Convocar as reuniões necessárias para o planejamento e a execução das eleições;
- II - Definir as regras pertinentes ao processo eleitoral, que não estejam dispostas nesse regimento ou no estatuto, tais como questões específicas atinentes à: prazos, requisitos, documentação, inscrição, impugnação, sistema de votação, votação, apuração, proclamação e posse dos eleitos;
- III - Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais que regem as eleições do ONR, bem como pela lisura e transparência do pleito;
- IV - Resolver as dúvidas e os conflitos que surgirem durante o processo eleitoral, podendo consultar a DIREX ou o CD em caso de necessidade;
- V - Elaborar a ata final das eleições, contendo os resultados e as ocorrências relevantes, e encaminhá-la à Assembleia Geral de Registradores para homologação.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Manter, com o apoio da DIREX, página web com todas as informações da Comissão Eleitoral, incluindo dados acerca da sua composição e dos seus membros;
- II - Aprovar e publicar em sua página web o edital de convocação para o registro das candidaturas, marco de início do processo eleitoral, contendo o calendário eleitoral e processo para registro de candidaturas;
- III- Aprovar e publicar em sua página web o edital de convocação para votação nas eleições; e
- IV - Disponibilizar meios eletrônicos de comunicação específicos para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

Art. 8º. Todos os documentos e deliberações encaminhados e/ou prolatados pela Comissão Eleitoral serão assinados eletronicamente pelos seus respectivos subscritores, por meio oficial que assegure sua identificação inequívoca.

Art. 9º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II - Definir o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- III - Organizar o funcionamento interno da comissão; e
- IV - Realizar o encaminhamento e publicação dos documentos necessários.

Capítulo II

Do Edital de Registro de Candidaturas

Art. 10. O Edital de Registro de Candidaturas para a candidatura individual e das chapas do ONR deverá ser publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral no Portal Oficial do ONR até o dia **29 de julho**, dando-se ampla divulgação.

Art. 11. O Edital de Registro de Candidaturas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os requisitos para a formação das chapas que irão concorrer à DIREX;

II - Os requisitos para candidatura avulsa para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo; e

III - Disposições específicas do certame que será realizado, como prazos e instrumentos de impugnações.

Capítulo III

Dos Candidatos

Art. 12. Poderá se candidatar qualquer titular de delegação de registro de imóveis do território nacional, que não seja impedido de acordo com as regras do estatuto e deste regulamento.

Art. 13. Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

I - Estar em situação financeira e fiscal regular junto ao ONR;

II - Não estar afastado ou licenciado de suas funções;

III - Não ter sido condenado, em decisão administrativa transitada em julgado, a pena de suspensão, na vara do juiz corregedor permanente respectivo, na corregedoria estadual ou na Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), salvo se estiver reabilitado.

IV - Não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública;

V - Gozar plenamente dos seus direitos políticos; e

VI - Cumprir os demais requisitos previstos no Estatuto, para o cargo a que se candidata.

Parágrafo único - Considera-se reabilitado o candidato, quando já tiver cumprido a condenação e estiver em pleno exercício da atividade;

Art. 14. Para concorrer às eleições como integrante de chapa para a DIREX o candidato deverá, além dos requisitos do artigo anterior:

I - Não ter exercido o cargo de Presidente da DIREX por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo vedada a sua candidatura a qualquer cargo da DIREX no mandato subsequente ao da sua reeleição; e

II - Não ter ocupado a presidência da DIREX por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em virtude de substituição do titular, sendo aplicadas as mesmas regras e vedações do inciso anterior.

Art. 15. Qualquer candidato poderá formalizar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, sendo notificado o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

Art. 16. Serão também excluídas as candidaturas em caso de falecimento ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista neste Regimento ou no Estatuto.

Art. 17. Ocorrendo o pedido de exclusão ou o evento futuro e incerto fora do prazo previsto no caput do artigo 15, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído, se eleita aquela chapa.

Art. 18. O registro das chapas deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico e até o dia indicado no Edital de Convocação, observando-se os seguintes requisitos:

I – Indicação do nome da chapa e de seus membros para a Diretoria Executiva;

II – Anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender às exigências estatutárias; e

III – Indicação dos meios eletrônicos para comunicação com os candidatos ou o representante da chapa.

§1º - As chapas são consideradas completas com a indicação de um candidato para cada cargo, inclusive com a indicação de um suplente para cada diretoria, exceto a Presidência e a Vice-Presidência.

§2º - A Comissão Eleitoral enviará confirmação de recebimento do requerimento de registro, bem como solicitará a regularização de eventuais pendências no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

§3º - As chapas que concorrerão à DIREX deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre **30 de julho** e 20 de agosto, conforme o horário oficial de Brasília, entre meia-noite do primeiro dia e 23h59 do último dia.

Art. 19. O registro dos candidatos individuais deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico e, até o dia indicado no Edital de Convocação, observando-se os seguintes requisitos:

I – Especificação se pretende se candidatar como membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;

II – Declaração de que atende às exigências estatutárias; e

III – Indicação dos meios eletrônicos para comunicação com o candidato.

Parágrafo único: Os candidatos individuais que concorrerão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre **30 de julho** e 20 de agosto, conforme o horário oficial de Brasília, entre meia-noite do primeiro dia e 23h59 do último dia.

Art. 20. A DIREX ficará responsável pelo suporte à Comissão Eleitoral e encaminhará, na medida em que forem sendo recebidos, os requerimentos de registro, elaborando relatório sucinto informando se:

I – O requerimento é tempestivo;

II – Os candidatos atendem aos critérios de elegibilidade para exercer o cargo, na forma prevista neste Regimento e Estatuto;

III – O requerimento está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender às exigências;

IV – Houve indicação dos meios eletrônicos para comunicação com o candidato ou representante da chapa; e

V - As candidaturas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Estatuto do ONR e neste Regimento.

Parágrafo único: As candidaturas realizadas com o intuito manifestadamente lesivo ou que violem as disposições legais ou estatutárias serão responsabilizadas na forma da lei e do Estatuto.

Art. 21. Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro, fará divulgar no sítio oficial do ONR os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas para que tomem conhecimento.

§1º - Qualquer eleitor apto a votar poderá impugnar justificadamente o registro de chapa ou de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação.

§2º - A Comissão Eleitoral cientificará o responsável pela chapa ou o candidato avulso sobre a impugnação, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se manifeste, decidindo em igual prazo.

§3º - Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão da Comissão Eleitoral no site do ONR.

§4º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do CD, no prazo de 2 dias úteis de antecedência da reunião, para tomada de decisão colegiada.

§5º - A decisão do Conselho Deliberativo em matéria eleitoral será irrecorrível, devendo ser observadas as regras de impedimento e suspeição.

Capítulo IV

Do Edital de Convocação para Eleições

Art. 22. O Edital de Convocação para as eleições do ONR deverá ser publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral no Portal Oficial do ONR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da eleição, dando-se ampla divulgação.

Art. 23. O Edital de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – A indicação da página na internet para votação;

II – O dia da votação;

III – O período de votação, que será das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília;

IV – Que a votação em segundo turno ocorrerá, se necessária, no dia útil seguinte, das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), horário oficial de Brasília;

V – A relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§1º - A convocação para as eleições será divulgada pelo ONR de forma ampla, disponibilizando-se o edital em sua página na internet e enviando-o por e-mail aos oficiais de registro de imóveis integrantes do ONR.

§2º - Qualquer impugnação ao edital ou às chapas registradas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Edital, mediante requerimento fundamentado e acompanhado das provas pertinentes.

§3º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, podendo solicitar informações ou documentos complementares aos interessados.

§4º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ONR no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua ciência, que deverá ser decidido em até 10 (dez) dias.

§5º - A decisão do Conselho Deliberativo será irrecorrível na esfera administrativa e deverá ser comunicada aos interessados e publicada no Portal Oficial do ONR, devendo ser observado o §4º e §5º do artigo 21.

Capítulo V

Da Votação

Art. 24. A eleição para a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal do ONR será realizada exclusivamente por sistema de voto eletrônico, via Internet, em portal que propiciará o sigilo do voto e a votação mediante identificação inequívoca do Oficial Titular ou interino.

Parágrafo único: Compete à Comissão Eleitoral homologar a plataforma eletrônica que será utilizada para o cômputo de votos na eleição.

Art. 25. O direito ao voto decorre da condição de titular ou interino da delegação, razão pela qual o agente terá a quantidade de votos igual a quantidade de delegações que exerce como titular ou interino.

Parágrafo único: O candidato somente poderá concorrer para um cargo e na qualidade de titular de delegação.

Art. 26. Da votação em segundo turno poderá participar qualquer Oficial, mesmo que não tenha votado no turno anterior.

Art. 27. Desde a publicação do Edital, até o dia da eleição, o ONR manterá, em destaque na sua página na internet a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

Art. 28. Durante todo o tempo da votação e da apuração a Comissão Eleitoral ficará reunida, na sede do ONR ou por meio de plataforma eletrônica, podendo utilizar-se de diferentes meios eletrônicos para comunicação e deliberação.

Art. 29. Cada chapa concorrente poderá indicar um Oficial de Registro de Imóveis como fiscal, para acompanhar a votação e a posterior apuração dos votos, juntamente com a Comissão Eleitoral, no local em que esteja reunida.

Art. 30. O sistema de votação eletrônica disponibilizará informações das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas para a Diretoria Executiva, e das candidaturas avulsas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 31. As chapas estarão ordenadas na página de votação conforme a ordem de protocolo do pedido de inscrição. Os nomes dos candidatos individuais serão organizados por ordem alfabética e por estado da Federação.

Art. 32. O sistema permitirá o voto em branco, que equivalerá a um voto nulo.

Art. 33. É assegurado a qualquer associado acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, inclusive a apuração, todavia, sem voz e voto.

Art. 34. Na data e hora estabelecidas no Edital, o sistema de votação eletrônica será liberado, possibilitando o acesso a todos os oficiais de registro de imóveis habilitados a votar, nos termos do artigo 79 do Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de desatualização do Sistema de Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça, o interessado pode comprovar sua condição de Oficial de Registro titular ou designado diretamente para a Comissão Eleitoral.

Art. 35. O eleitor manifestará seu voto selecionando a chapa de sua preferência na página de votação, e os nomes dos candidatos escolhidos para integrar o Conselho Deliberativo do seu estado e o Conselho Fiscal.

Art. 36. Encerrado o prazo de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a finalização daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação pelo período de trinta minutos após o horário previsto para o seu término.

Capítulo VI

Da Apuração e Posse

Art. 37. O sistema eletrônico de votação produzirá um relatório com a contagem dos votos, que será disponibilizado assim que possível e publicado pela Comissão Eleitoral na sede da entidade e no site do ONR.

Art. 38. Antes de divulgar o resultado da eleição, o Presidente dará a palavra por cinco minutos para a manifestação oral de contestação acerca da ocorrência de fraude ou irregularidade na apuração dos votos, somente aos Presidentes de Chapas, aos candidatos individuais e aos fiscais indicados na forma deste Regimento, cuja contestação será prontamente decidida pela Comissão Eleitoral, em decisão definitiva.

Art. 39. A chapa que receber mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos será eleita.

§1º - Caso nenhuma chapa alcance mais de 50% dos votos válidos, haverá um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§2º - O segundo turno seguirá as mesmas regras do primeiro turno, conforme o artigo 76, inciso IV, caput do Estatuto, e será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 40. O Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado, declarando os eleitos empossados para os respectivos mandatos, cujo exercício terá início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, com a formalização posterior dos termos de posse individuais.

Art. 41. As deliberações da Comissão Eleitoral serão registradas em atas que conterão as assinaturas dos seus membros presentes e, opcionalmente, dos representantes de cada chapa e dos registradores que desejarem consignar sua presença.

TÍTULO III

REGRAS ESPECIAIS PARA AS ELEIÇÕES

Capítulo I

Da Eleição para Diretoria Executiva

Art. 42. A DIREX é formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) diretores com respectivos suplentes, sendo: 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor, com o mandato de 3 (três) anos, com término de mandato no último dia do ano da eleição subsequente.

Parágrafo único. Se houver vacância do titular e do respectivo suplente, novos diretores serão eleitos para completar o mandato, por votação indireta, na primeira reunião do CD, exceto se faltarem menos de 100 (cem) dias corridos para seu fim, caso em que a DIREX funcionará apenas com os diretores que restarem.

Art. 43. Para assumir cargo na Diretoria Executiva o candidato deverá ser titular de delegação de registro de imóveis há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

§1º - O Presidente da DIREX só poderá ser reeleito uma vez, de forma seguida.

§2º - No mandato seguinte ao da sua reeleição, o Presidente da DIREX não poderá exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§3º - No mandato seguinte, nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

§4º - Os membros da DIREX, exceto seu Presidente, não estão sujeitos à limitação de reeleições.

§5º - As normas e proibições constantes deste artigo se aplicam ao Vice-Presidente que assumir a presidência por mais de 12 (doze) meses.

Art. 44. A chapa que se candidatar à Diretoria Executiva deverá apresentar os nomes dos candidatos para todos os cargos, inclusive os suplentes, não sendo aceitas chapas incompletas.

§1º - O requerimento deverá especificar o nome completo de cada candidato para cada cargo em disputa, bem como as seguintes informações:

I – Nome completo do titular de delegação;

II – Data de sua investidura como oficial de registro de imóveis;

III - Número de inscrição no CPF;

IV – Serventia de sua titularidade e respectivo número do CNS;

V – Cidade e Unidade da Federação; e

VI – Números de telefones fixo e celular, contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico (e-mail).

§2º - Para a validade do registro é necessária a concordância formal de cada candidato, na forma do parágrafo segundo do artigo 67 do Estatuto, com indicação do cargo ao qual se candidatará e declaração expressa de que cumpre as exigências estatutárias.

§3º - Não será admitido que Oficiais de uma mesma unidade federativa integrem mais de uma chapa, para disputar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do ONR.

§4º Caso ocorra a inscrição de duas ou mais chapas com presidentes pertencentes a mesma unidade da federação, no primeiro dia útil, será realizada uma "votação prévia" com os registradores do estado, em 5 (cinco) dias corridos, para que estes indiquem, em votação por maioria simples, o candidato que melhor lhes representa, devendo a(s) chapa(s) vencida(s) substituir o nome rejeitado por outro de unidade de federação que ainda não tenha candidato inscrito a Presidente, sob pena de desclassificação.

§5º a Comissão Eleitoral deverá publicar edital contendo as regras para a "votação prévia" e os Estados que deverão votar, bem como as chapas que irão disputar o pleito.

§6º - Cada chapa adotará um nome que a identifique, informado no requerimento de registro, o candidato a Presidente e o seu representante perante a Comissão Eleitoral.

§7º - O representante da chapa informará no requerimento de registro os números de telefones fixo e móvel, o contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas, e o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§8º - Se houver coincidência no nome da chapa, prevalecerá o do requerimento de registro protocolado em primeiro lugar, devendo a Comissão Eleitoral comunicar o representante da outra chapa para indicar novo nome, em cinco dias.

Art. 45. Cada candidato só poderá concorrer a um cargo e em uma única chapa.

Parágrafo único. Se um mesmo candidato for indicado em mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes regras:

I – Se o candidato tiver assinado a anuência em mais de uma chapa, será mantida a chapa que tiver registrado o requerimento primeiro e as demais terão 5 (cinco) dias úteis para substituir o candidato.

II – Se o candidato tiver assinado a anuência em apenas uma chapa, as outras terão 5 (cinco) dias úteis para substituir o candidato.

III – Se o candidato não tiver assinado a anuência em nenhuma chapa, todas terão 5 (cinco) dias úteis para apresentar a anuência ou substituir o candidato.

Art. 46. O candidato que quiser desistir da candidatura deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral, que excluirá seu nome da chapa, abrindo o prazo de cinco dias para que a chapa promova a sua substituição.

Parágrafo único: A candidatura também será excluída em caso de morte ou de inelegibilidade prevista neste Regimento Interno ou no Estatuto, devendo o candidato ser substituído em cinco dias.

Capítulo II

Da Eleição para o Conselho Deliberativo

Art. 47. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada por voto direto dos Oficiais de Registro titulares e interinos, do respectivo estado.

Parágrafo único: A votação será organizada por unidade da Federação, sendo eleitos os candidatos mais votados em cada uma delas.

Art. 48. Serão eleitos os dois candidatos mais votados por estado. Sendo o primeiro mais votado ao cargo de titular e o segundo mais votado como suplente.

Capítulo III

Da Eleição para o Conselho Fiscal

Art. 49. O CF é o órgão de fiscalização e controle interno do ONR, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único: Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos, observada a ordem de votação.

Art. 50. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por voto direto dos titulares de delegação, **responsáveis pelo expediente, designados ou interinos** de todo o país, sendo eleito os três candidatos que somarem a maior quantidade de votos.

Parágrafo único: Em conjunto com os três conselheiros fiscais serão eleitos três membros suplentes, que serão o quarto, quinto e sexto mais votados.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Diretoria eleita pode optar por fazer uma cerimônia solene conjunta de posse para todos os cargos que, se realizada, deverá ocorrer na Capital Federal no primeiro trimestre do novo mandato

§1º - Os membros do Comitê de Normas Técnicas, indicados pelo Presidente da DIREX e aprovados pelo Conselho Deliberativo, e os Diretores nominativos tomarão posse mediante assinatura do termo correspondente no ato de sua nomeação.

Art. 52. O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus suplentes, e da Diretoria Executiva termina em 31 de dezembro do ano em que se encerra o triênio de sua eleição.

Art. 53. O mandato dos titulares e suplentes se extingue automaticamente antes do seu término quando:

I - houver extinção da delegação ou afastamento administrativo por período superior a 1 (um) ano;

II – for aplicada penalidade grave, em caráter definitivo, relacionada com gestão administrativa ou financeira de sua serventia;

III – for condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública; e,

IV - o titular deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias seguidas do Conselho Fiscal ou da DIREX, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Art. 54. É vedada a realização de publicidade ofensiva, discriminatória e desleal durante o processo eleitoral.

§1º São proibidos, sem prejuízos de regulamentação da Comissão Eleitoral:

I - O fornecimento de quaisquer tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

II - A utilização da sede do cartório para fins de propaganda eleitoral, ressalvadas as áreas que não são destinadas ao atendimento ao público e desde que respeitadas as normas da corregedoria estadual competente;

III - A abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e do ONR ou ofender a honra e imagem de candidatos.

§2º - Competirá à comissão eleitoral decidir acerca do enquadramento da publicidade como ofensiva, discriminatória ou desleal.

§3º A Comissão Eleitoral irá definir as sanções aplicáveis na primeira reunião conjunta e dará publicidade no site web do ONR, nos moldes

Art. 55. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, salvo o prazo para o início do exercício do mandato pelos eleitos, que deverá ser cumprido na data prevista.

Art. 56. A contagem dos prazos se iniciará no primeiro dia útil após a efetiva ciência da intimação, comunicação ou notificação, que se dará por meio eletrônico ou pessoal.

Parágrafo único. Presume-se a ciência dos responsáveis pelas chapas e dos candidatos avulsos no dia do envio da comunicação eletrônica, salvo prova em contrário.

Art. 57. Para os fins deste regimento eleitoral, considera-se dia corrido o período compreendido entre às 08h e às 18h (horário oficial de Brasília/DF).

Art. 58. As questões e situações não previstas no Estatuto ou neste regimento eleitoral serão resolvidas pela comissão eleitoral, mediante parecer fundamentado, observados os princípios gerais de direito e a legislação aplicável, e publicado no site do ONR

Brasília - DF, 27 de julho de 2026.